



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

NOTA TÉCNICA Nº 012/2014

Processo nº : 23080.020686/2011-79
Contrato: 122/2011
Assunto: "Cooperação no Desenvolvimento dos Trabalhos da Relatoria da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social".
Objeto: Prestação de Contas Final

Trata-se da análise da prestação de contas do contrato nº 122/2011, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, Coordenado por Antônio Edésio Jungles, vigência de 06/07/2011 a 30/07/2012.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FAPEU, no contrato ora analisado, o Sr. Marcos Baptista Lopez Dalmau, conforme Portaria nº 122/CARC/2011.

O valor a ser repassado pela UFSC à FAPEU era de R\$ 864.793,78 conforme Cláusula 6.1 do Contrato e Cláusula 2.1 do Primeiro Termo Aditivo. Foi recebido na conta específica do contrato o montante de R\$ 792.118,78. Este obteve rendimento financeiro de R\$ 5.636,38, totalizando R\$ 797.755,16. Quanto às despesas elas somaram o valor de R\$ 757.873,48, logo houve devolução de R\$ 39.881,68, em 11/04/2013.

A análise envolveu o exame da prestação de contas do contrato que consta a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, os extratos da conta específica, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

1. Atraso na entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 11/04/2013. Consta no Contrato, Cláusula 4, que deveria ser entregue “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, até 28/09/2012.

2. Atesto das notas fiscais.

De acordo com o art. 67 da Lei 8666/1993 e o art. 12 do Decreto 7423/2010 é necessário que haja fiscalização na execução dos contratos por um representante da Administração e que se proceda à segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos. Neste sentido, a Portaria normativa nº 37/GR/2012, de 24 de abril de 2012, determina:

Art. 1º Fica estabelecido que todo Servidor designado para a função de fiscal de contrato deverá seguir as normas abaixo discriminadas para sua correta fiscalização:

[...]

XV - Analisar conferir e atestar as notas fiscais.

Nenhuma nota fiscal foi atestada pelo fiscal do contrato. Alguns documentos fiscais continham rubrica, mas sem identificação do nome da pessoa, impossibilitando a identificação. Outros não possuíam qualquer assinatura (ex. p. 216 da prestação de contas).

Destaca-se que o fiscal do Contrato “Marcos Baptista Lopez Dalmau”, era também Coordenador Executivo, fazendo jus à bolsa de extensão que totalizou R\$ 11.000,00. O que em nosso entendimento, pode comprometer a imparcialidade na fiscalização do contrato.

3. Identificação do número do convênio nas notas fiscais

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.



Apesar dos documentos fiscais terem sido emitidos em nome da Fundação, em geral faltou à devida identificação do convênio pertencente.

4. Cumprimento do Plano de trabalho.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 prevê:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativos ao contrato e foi possível verificar algumas divergências entre as despesas previstas no plano de trabalho detalhado e as despesas executadas.

Ressalta-se que a análise foi realizada, salvo engano, dentro da melhor classificação possível, visto que as despesas não foram classificadas pela Fundação. Segue demonstrativo da comparação entre o orçamento previsto e o executado:



Plano de Trabalho			
Previsto		Executado	
Seviço de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 528.075,03	Seviço de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 364.484,43
Pagamento pessoal contratado - CLT	R\$ 156.000,00	Pagamento pessoal contratado - CLT	R\$ 86.424,99
Encargos trabalhistas	R\$ 129.600,00	Encargos trabalhistas	R\$ 96.885,65
Bolsa estágio (Graduação e Pós-Graduação da UFSC) - a definir	R\$ 28.800,00	Bolsa de estágio de graduação	R\$ 26.553,21
Consultoria técnica (a definir)	R\$ 183.675,03	<i>Não executado</i>	R\$ -
Bolsa Prof. Marcos Baptista L. Dalmau (Coord. Exec.)	R\$ 12.000,00	Bolsa Prof. Marcos Baptista L. Dalmau (Coord. Exec.)	R\$ 11.000,00
Bolsa Prof. Antônio Edesio Jungles (Coord. Geral)	R\$ 18.000,00	Bolsa Prof. Antônio Edesio Jungles (Coord. Geral)	R\$ 12.000,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Bolsa de extensão para Marcos Wachowicz	R\$ 21.600,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	SESMT, Seguro, VR e VA no - 08/2011	R\$ 3.644,57
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Elaboração de relatório	R\$ 28.000,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Elaboração de projetos	R\$ 5.200,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Conferência	R\$ 42.312,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Apoio eventos realizados	R\$ 117.289,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Pagamento de pessoal sem apresentação de dcto fiscal (incluído apenas na relação de pagamento)	R\$ 31.200,00
Material de Consumo	R\$ 2.000,00	Material de Consumo	R\$ 58,20
Material de expediente: papel A4, lápis, canetas, cartucho, toner, colas, tintas, fitas, borrachas, estiletes, pastas, CD's, DVD's, envelopes, etiquetas etc.	R\$ 2.000,00	Compra de guardanapos e talheres	R\$ 58,20
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 109.760,00	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 87.538,14
Desenvolvimento de Software, Criação, Desenv. e Manutenção de site	R\$ 51.760,00	Criação e desenvolvimento Web	R\$ 75.858,21
Locação de equipamentos	R\$ 2.000,00	<i>Não executado</i>	R\$ -
Manutenção de equipamentos de informática e telecomunicações	R\$ 6.000,00	<i>Não executado</i>	R\$ -
Serviços de Telecomunicações	R\$ 40.000,00	Telefonia fixa	R\$ 9.880,19
Serviços Gráficos	R\$ 10.000,00	<i>Não executado</i>	R\$ -
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Aula de interpretação de libras	R\$ 1.650,00
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Apólice de seguro dos bolsistas	R\$ 72,32
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Taxas bancárias	R\$ 77,42
Passagens e Diárias	R\$ 52.000,00	Passagens, Diárias e Alimentação	R\$ 29.743,97
Hospedagem e despesas de viagem	R\$ 18.000,00	Diárias	R\$ 11.694,78
Despesas com locomoção (combustível, locação de automóveis, pedágio e estacionamento)	R\$ 6.000,00	Deslocamento	R\$ 429,00
Passagens aéreas	R\$ 28.000,00	Passagens	R\$ 15.972,12
<i>Não previsto</i>	R\$ -	Alimentação	R\$ 1.648,07
Taxas coforme Res. 05/Cun/98	R\$ 51.887,64	Taxas coforme Res. 05/Cun/98	R\$ 47.527,12
0,5% "Programa de bolsas de Extensão"	R\$ 4.323,97	0,5% "Programa de bolsas de Extensão"	R\$ 3.960,59
0,5% "Programa de bolsas de Monitoria e Estágio"	R\$ 4.323,97	0,5% "Programa de bolsas de Monitoria e Estágio"	R\$ 3.960,59
1% Fundo de Extensão - FUNEX	R\$ 8.647,94	1% Fundo de Extensão - FUNEX	R\$ 7.921,19
0,5% Projetos de Cultura gerenciados pela SECARTE	R\$ 4.323,97	0,5% Projetos de Cultura gerenciados pela SECARTE	R\$ 3.960,59
1% Centro Tecnológico	R\$ 8.647,94	1% Centro Tecnológico	R\$ 7.921,19
2,5% Departamento de Engenharia Civil	R\$ 21.619,85	2,5% Departamento de Engenharia Civil	R\$ 19.802,97
Ressarcimento de despesas operacionais - FAPEU	R\$ 121.071,13	Ressarcimento de despesas operacionais - FAPEU	R\$ 110.896,63
Despesas operacionais (14%)	R\$ 121.071,13	REDOA (14%)	R\$ 110.896,63
Total	R\$ 864.793,80		R\$ 640.248,49

Destaca-se alguns pontos:

4.1 A execução das despesas com "Desenvolvimento de Software" foi de R\$ 75.858,21, 46,55% a mais que o previsto.

4.2 Foi previsto R\$ 2.000,00 para "material de consumo" e foi executado apenas R\$ 58,20. Deixou de executar o montante de R\$ 1.941,80.

4.3 A devolução de taxas e o ressarcimento de despesas operacionais foram recolhidos corretamente, uma vez que os percentuais incidiram sobre o valor efetivamente recebido de R\$792.118,78. Os valores constantes no plano de trabalho eram baseados na estimativa de recebimento constante no contrato de R\$ 864.793,78.

5. Cobrança de taxas bancárias.

A Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011 determina:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

[...]

VII - realizar despesas com taxas bancárias (...);

Nos extratos constam taxas bancárias de R\$ 77,42. Essas taxas compõem as despesas do período. Conforme se pode confirmar no item 295 da relação de pagamentos (p. 212 do processo digital).

Recomenda-se que a Fundação informe formalmente, as instituições financeiras a natureza da conta convênio ou contrato de repasse, para que não sejam cobradas tarifas bancárias, bem como para que as referidas instituições financeiras façam cumprir o dispositivo normativo supracitado.

6. Pagamentos sem apresentação da respectiva documentação fiscal

Não apresentaram qualquer documentação relativa a comprovação dos seguintes valores constantes na relação de pagamentos:

Nome do favorecido	Valor pgto
Catarina Correia Von Sperling	R\$ 5.200,00
Pedro de Mesquita Santos	R\$ 5.200,00
Nhanja Ribeiro de Araújo	R\$ 5.200,00
Paulo Henrique da Silva Santarem	R\$ 5.200,00
Julia Campos Climaco	R\$ 5.200,00
Jussara Cristina Gusmão Ribeiro	R\$ 5.200,00
Total	R\$ 31.200,00



7. Despesas efetuadas após 30/07/2012, fora do prazo de vigência do contrato.

Consta da Portaria Interministerial MF/CGU/MP N° 507/2011:

Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

7.1 Em que se pese a previsão citada acima, verificou-se que alguns pagamentos foram efetuados após a vigência do contrato, conforme segue:

7.2 Em 05/10/2012 foram pagas diárias para pessoal sem vínculo, referente à 10/2012, para Alexandre Moraes Ramos, no valor de R\$ 498,10 e para Aureo Mafra de Moraes, no valor de R\$ 498,10 (p. 437 pc)

7.3 Em 04/10/2012 foi paga diária à Valter Almerindo dos Santos, no valor de R\$ 1.037,84 referente ao período de 27/09/2012 a 29/09/2012.

8. Movimentação irregular da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP n° 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

A conta aberta para o projeto é do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente n° 270.704-7.

Ocorreram pagamentos que foram efetuados por conta bancária de outros projetos. Na maioria destes casos, a Fundação efetuou a transferência da conta específica para tal conta.



9. Não apresentação de documentação do processo licitatório:

A Lei 8.957 de 1994 determina:

Art.3ª - Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I – observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços. (para contratos até 2013, pois foi revogado pela Lei 12.863 de 2013)

A Fundação não apresentou documentação comprovando que houve processo licitatório para o contrato firmado com a empresa Tiki Web Inteligente Ltda. Foi pago o montante de R\$ 75.858,21 a esta empresa, a título de criação e desenvolvimento web.

A fundação deve apresentar nesses casos:

- Cópia dos despachos Adjudicatórios;
- Cópia da homologação da licitação;
- Cópia da justificativa para Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com embasamento legal (se for o caso);
- Cópia do contrato do prestador de serviço.

10. Recibos de diárias com justificativa genérica

Em regra os recibos de diárias possuem justificativas muito genéricas (ex. diárias para viagem a trabalho) sem descrição das atividades (p. 26, 29, 67, 238, 333, 406, 485).



11. Falta de comprovantes de pagamentos

11.1 Foram apresentados documentos sem os respectivos comprovantes de depósito/pagamento, impossibilitando a identificação do efetivo pagamento (p. 59, 60, 61, 92, 113, 143, 150 e 162 pc).

11.2 Em regra não apresentaram comprovação de pagamento dos relatórios de folha de pagamento, e seus respectivos encargos.

11.3 Para pagamentos dos encargos dos bolsistas, em regra, a FAPEU transfere o valor da conta específica para conta 270.480-3. Não há comprovação do pagamento destes encargos, apenas um relatório gerado pela FAPEU que consta os valores a serem retidos e o nome das pessoas sem vínculo empregatício que prestaram os serviços, com o seguinte texto: "para posterior recolhimento em guia única em nome da FAPEU".

11.4 Semelhante ocorre para pagamento de seguro dos bolsistas que é efetuado uma transferência para outra conta da FAPEU 203.142-6, e não há comprovante do pagamento à seguradora.


12. Ausência de comprovação da devolução das taxas à UFSC

Não há comprovação de devolução das taxas a que se refere a Cláusula 6.2 do Contrato. Foi incluído na prestação de contas apenas um relatório, e não apresentam qualquer transferência entre contas.

13. Considerações finais

Esta é a análise. Segue o processo para o Conselho de Curadores para apreciação.

Florianópolis, 03 de dezembro de 2014.


Iolanda de Azevedo Simão
Assistente em Administração
SIAPE 1995395


Joseane Salles Valero
Pró-Reitoria de Administração
Contadora - SIAPE 1782635

De Acordo

Em 04/12/2014


Arlindo Carlos Montezuma Brito
Pró-Reitor de Administração